

TERMO DE CESSÃO – CE ____/2022

Termo de Cessão De Uso que entre si celebram o **Município de Itapema** e o **Tribunal Regional Do Trabalho Da 12ª Região**

Pelo presente instrumento, **Município de Itapema**, com sede em com sede na Av. Nereu Ramos, nº. 134, bairro Centro, Itapema – SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.572.207/0001-03, nes'te ato representado pela Exma Sra. Prefeita Municipal, Sra. Nilza Nilda Simas, portadora da cédula de identidade n. 1805291, expedida pelo SSP SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.120.219-49, doravante denominado **Cedente**, e o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região**, com sede na cidade de Florianópolis (SC), inscrito no CNPJ sob o n.º 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Representante, senhor José Ernesto Manzi, inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.692.698-30 e RG sob o n.º 3.226.148, doravante denominado **Cessionário**, resolvem firmar o presente termo de cessão de uso, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão de uso, não onerosa, de imóvel localizado na Av. Nereu Ramos, esquina com a Rua 143, nº. 40, bairro Centro, na cidade de Itapema/SC – sala comercial 09, código reduzido municipal nº. 108948, inscrição imobiliária nº 01.01.070.0991.009, com 68,25m², e sala comercial 10, código reduzido municipal nº. 108949, inscrição imobiliária nº 01.01.070.0991.010, com 70,45m², para o funcionamento da Vara do Trabalho de Itapema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do Cessionário:

a) utilizar as áreas descritas na cláusula primeira, exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste contrato;

b) realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste termo;





PREFEITURA DE
Itapema

c) devolver o bem recebido, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias ao desempenho das atividades do Cessionário, que serão realizadas mediante prévia autorização da Cedente, não serão incorporadas ao imóvel, desde que seja possível a sua retirada sem danos ao prédio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Caberá ao Cessionário o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, referentes à manutenção, conservação, pagamento de impostos, taxas, tarifas de utilização de água, energia elétrica, telefone e outras cobranças de órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviços, correspondentes à área por ele ocupada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LGPD

O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal na presente Cessão para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único – Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão da presente Cessão, o Cedente ou Cessionário realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em



conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhada e gerida pelo Diretor da Coordenadoria de Manutenção do TRT12, ou por servidor por ele(a) indicado, assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Todo e qualquer litígio oriundo do presente instrumento será dirimido pelo juízo competente no Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Cedente:



NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de
Itapema

Cessionário:



JOSÉ ERNESTO MANZI
Presidente do TRT da 12ª
Região

